

A N E X O I

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.873 , de 27 de maio de 1981)

"Anexo II"

(art. 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

DENOMINAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES	DEFINIÇÃO	BASES DE CONCESSÃO E VALORES
XXII - GRATIFICAÇÃO DE INTEGRALIZAÇÃO	Devida aos servidores pertencentes às categorias funcionais de Médico, Médico Veterinário, Médico do Trabalho, Médico de Saúde Pública (em extinção) e de Sanitarista (na especialidade Médica), pelo exercício em cidades do interior do País.	<p>Correspondente aos percentuais abaixo especificados e incidentes sobre o vencimento ou salário, cessando a concessão e o pagamento com a aposentadoria e a relocação do servidor em cidade não contemplada com a vantagem:</p> <p>Municípios com até 20.000 habitantes..... 60%</p> <p>Municípios com até 40.000 habitantes..... 50%</p> <p>Municípios com até 60.000 habitantes..... 40%</p>